



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4426/2022

Autoria: VEREADORA ELIS REGINA

Assunto: “Fica autorizado o programa terceira idade em atividade destinada a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Elis Regina, que fica autorizado o programa terceira idade em atividade destinada a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo a inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa foi vetado integralmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

O presente projeto vetado pelo Poder Executivo não encontra qualquer respaldo jurídico, pois o Executivo, pois, o projeto esta só autorizando o programa e a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

Por essa razão, opinamos **DESVAFORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N 4426/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

III - Voto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral oposto pelo Poder Executivo Municipal por inconstitucionalidade formal.

Porto Velho, 27 de Junho de 2023.


MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei n. 4426/2023

Veto de mensagem: n.38/2023

Autoria: Vereadora Ellis Regina

Assunto: "Fica autorizado o programa terceira idade em atividade destinado a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências".

PARECER Nº 20/2023

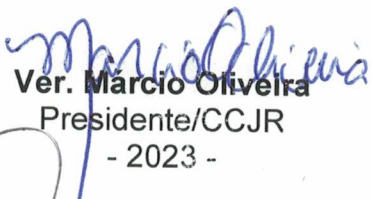
Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Parcial de Mensagem n. 38/2023 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto. S.M.J.

Gerência das Comissões, 28 de junho de 2023.


Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2023 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2023 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2023 -